



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2022 - PRES/DG/STIC/COSUPUE/SESUE

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002; art. 3º, XI c/c o art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019; Decreto n. 7.892/2013 (Sistema de RP e suas atualizações) e da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, a Seção de Suporte Especializado elabora o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja formado um Registro de Preços para a aquisição eventual de material consumo.

2. DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

2.1.1 Formação de **registro de preços** para aquisição eventual de **MATERIAL DE CONSUMO (SSD 256GB)** para suprir as necessidades ordinárias da Seção de Suporte Especializado – SESUE deste Tribunal, conforme especificações descritas:

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE
01	DISCO SSD 256GB -CATMAT1248557). <ul style="list-style-type: none">• Fator de forma 2,5”;• Interface SATA Ver. 3.0 (6 GB/s) – compatível com versões anteriores para SATA Ver. 2.0 (3Gb/s) ou superior;• Controlador SM2259 ou superior;• NAND 3D TLC ou superior;• Criptografia AES 256 bits ou superior;• Leitura/ Gravação sequencial 256GB – até 550/500MB/s ou superior;• Máximo 4K leitura/Gravação até 90.000/80.000 IOPS;• Total de Bytes gravados TBW – 256GB ou superior;• Modelo de referência: SSD Kingston mSATA 256GB.	Unidade	100

2.2 REGRAS APLICÁVEIS À COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Havendo divergências entre a descrição do material e o respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerá a estabelecida neste projeto básico.

3. GARANTIA DOS PRODUTOS:

3.1 Período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3.2 A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou com vícios.

3.3 A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

3.1 LOCAL DE ENTREGA:

1. Todos os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h às 18h, no Depósito de Equipamentos de Informática- DEPSTIC, no Edifício Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia localizado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-859. Telefone para agendamento: (069) 3211-2042.



4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 DA NECESSIDADE

4.1.1 Justifica-se este registro de preços para eventual *Aquisição de material de consumo (SSD mínimo 256GB)*, em razão da manutenção das atividades laborais ordinárias da SESUE em especial dos equipamentos alocados no Depósito de informática - DEPSTIC.

A contratação pretensa não se trata de nova solução de microinformática, mas sim de troca ou manutenção de HD's defeituosos ou apresentando falhas devido à sobrecarga por tempo de utilização e que dará aos equipamentos uma sobre vida em relação ao seu uso, garantindo assim uma maior durabilidade dos equipamentos além de evitar travamentos em operações externas ou mesmo em treinamentos nas dependências do TRE-RO e, assim, contribuirá de forma efetiva para o bom andamento das atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, 100% informatizadas, especialmente, no tocante ao bom desempenho dos notebooks e CPU's.

Para atender satisfatoriamente a essa demanda é necessário que a Seção de Suporte Especializado mantenha um estoque adequado destes materiais, suficiente e hígido para suportar a demanda ordinária. Registre-se que não há materiais em estoque, bem como não há ata vigente para sua nova contratação.

4.1.4 FASE DE PLANEJAMENTO: Estudo técnico preliminar (ETP) - Inciso IV do Art. 3º, c/c o inciso I do Art. 8º do Decreto Federal n. 10.024/2019: Juntado ao evento (0875164).

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 004/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.
2. Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber: Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.
3. **VISÃO DE FUTURO:** Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.
4. **VALORES:** Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, inovação e transparência.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. O Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
2. Tem-se ainda, nessa seara normativa, a Resolução do CONAMA n. 401/2008, a Lei Federal n. 12.187/2009 que institui a política nacional sobre mudança do clima, a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a Medida Provisória n. 495/2010, convertida na Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
3. De acordo com o Artigo 4º da Resolução CNJ n. 400/2021, os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS). Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n.131/2020.

EM RAZÃO DAS INÚMERAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA EM FUNÇÃO DE EXPRESSO TEXTO LEGAL, APLICÁVEIS AO BEM OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO SERÁ EXIGIDO:

6.1 Cumprimento de critérios de sustentabilidade definidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010:

1. Que os bens são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, *quando exigível*;
2. Que foram observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto



Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **quando exigível**;

3. Que os bens serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
4. Que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. DA LOGÍSTICA REVERSA: Não se aplica à presente demanda. Adicionalmente, será dispensado a apresentação do **Cadastro Técnico Federal**. Justifica-se a dispensa do CTF o fato de não ser prática comercial o efetivo cadastro pelas participantes deste tipo de objeto, fato que pode prejudicar ou fracassar o processo.

1. **EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO**, dispensamos providências rígidas, bem como **dispensamos o procedimento de logística reversa**, não aplicável ao caso.
2. Como boa prática, eventuais tutoriais de acesso ou instruções de uso dos equipamentos **poderão** ser informados mediante vídeo ou pdf (eletronicamente).

7. PREÇO ESTIMADO E CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.2 CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

7.2.1 Os bens serão adquiridos conforme a necessidade efetiva deste órgão. As quantidades de cada item são estimadas e não obriga a Administração a sua contratação total durante da validade a Ata de Registro de Preços, podendo o TRE-RO realizar a contratação dos quantitativos necessários, observado o quantitativo mínimo por item, na forma do cronograma abaixo:

Item	QTDDE TOTAL	2º SEM 2022	1º SEM 2023
1	100	50	50

7.3 ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

A formação de registro de preços independe de indicação da dotação orçamentária (art. 7º, § 2º, do Decreto 7892/2013). Isso implica em dizer que a Administração não precisa esperar a liberação do orçamento da União para deflagrar o certame. A formação de registro de preços, de imediato, permite que as aquisições ocorram com celeridade, tão logo haja a indicação da fonte orçamentária, resultando em eficiência nas atividades administrativas.

8. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 Inicialmente, registra-se que não há SRP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

8.1.2 É conveniente à Administração que a aquisição dos materiais desse por meio de registro de preço porque, o registro de preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada dentro do período de vigência da ARP, garantindo melhor planejamento por parte da STIC no atendimento das demandas registradas nas justificativas deste TR.

8.1.3 Tal situação se amolda à regra permissiva do art. 3º, inciso II do Decreto n. 7.892/2013.

8.2. REGISTRO DE IRP:

8.2.1 Em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto n. 7.892/2013, a Seção de Suporte Especializado, **manifesta-se DESFAVORÁVEL** ao registro de Intenção de Registro de Preços (IRP) porque esse ato retardará o desfecho da aquisição, já prejudicada pelo pouco espaço de tempo entre o



pleito eleitoral que se avizinha e a primeira aquisição.

8.3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DO CERTAME:

8.3.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

8.3.1.1 JUSTIFICATIVA exigida pelo Acórdão n. 495/2018 - TCU - Plenário: Justifica-se a possibilidade de adesão: **a)** em razão das **especificações do materiais**, bastantes usuais em inúmeros órgãos da Administração. Assim, por certo haverá interesse na utilização da futura ARP; **b)** além disso, a previsão de fornecimento para órgãos aderentes também tornará o certame mais atrativo aos fornecedores, o que refletirá de forma positiva na sua competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

8.3.2 De acordo com o Art. 22, § 3º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.3.3 De acordo Com o Art. 22, § 4º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, redação dada pelo art. 22, § 4º, do Decreto n. 7.862/2013.

8.3.4 No procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, **com as alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488/2018 e as ORIENTAÇÕES DA SGMP E AGU, publicadas no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL em 04/10/2018** - e, por fim, na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal.

8.3.5 Para o procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, e na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.

9 – CERTAME LICITATÓRIO

9.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

9.1.1 Trata-se bens comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado para todos os licitantes. É possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos equipamentos. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para formação registro de preços, do tipo menor preço, por item, na forma de fornecimento parcelado**, consoante as condições definidas neste Termo de Referência.

9.1.2 Sugere-se a adoção de **modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances**, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9.2 APLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.2.1 Os bens especificados estão estimados em valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); portanto devem ser destinados exclusivamente à participação das ME/EPP'S, na forma prevista no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 6º do Decreto n. 8.538/2015.

9.3 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 7.174, DE 12/5/2010 E DECRETO N. 8.184 DE 17/1/2014:

O material a ser adquirido, ainda que incorporem tecnologia digital, não é considerado bem de



informática e automação e sim como produtos de processamento de dados, redação dada pelo **Anexo II do Decreto n. 6.405/2008**, logo, não se aplica o disposto nos decretos supracitados.

9.4 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

9.4.1 Os preços apresentados pelos fornecedores deverão cobrir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte e frete, garantia e assistência técnica no período da garantia, abrangendo, se for o caso, custos com mão de obra, leis e encargos sociais decorrentes, enfim, tudo quanto for preciso para garantir a entrega, a qualidade e funcionalidade dos equipamentos ofertados.

9.4.2 A empresa licitante deverá informar, necessariamente, **MARCA E MODELO** do produto ofertado.

9.4.3 No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida neste Termo de Referência.

9.4.4 O quantitativo descrito na planilha é estimativo, não obrigando a Administração à sua aquisição.

9.4.5 Caso haja dúvida em relação à qualidade do material proposto, a administração solicitará amostras do licitante.

9.4.6 As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

9.4.7 Cabe à Seção de Suporte Especializado o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.8 Poderão ser solicitados prospectos como também amostras para dirimir qualquer dúvida que possa existir quanto a qualidade dos produtos.

9.5 HABILITAÇÃO:

9.5.1 Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira: comprovada pela regularidade no SICAF e demais regras previstas no edital.

9.5.2 Habilitação técnica: A exigência se encontra no campo da discricionariedade da Administração, que a exerce em face do binômio necessidade/utilidade, motivo pelo qual entendeu não aplicável a exigência da apresentação de atestado técnico operacional das licitantes em razão do objeto do certame, todos bens de pronta entrega, embora com obrigações futuras. Além disso, a dispensa do atestado encontra amparo na norma expressa do § 1º do art. 32 da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. (Negritou-se e grifou-se).

10 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura aquisição, a qual corresponderá à minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao edital adaptada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93.



10.2 A adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

10.3 Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação;

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.5 Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor da ata para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

10.6 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar, no ato de sua assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

10.7 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no **Art. 48, § 2º c/c Art. 49, ambos do Decreto n. 10.024/2019**, ao adjudicatário regularmente convocado que não comprovar a regularidade exigida pelo item II deste Capítulo ou não assinar a ata de registro de preços, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor a ele adjudicado.

10.8 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (parágrafo único do artigo 13 do decreto 7.892/2013).

10.9 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10.10 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93 na forma disciplinada pelo edital do certame.

11 - DO CONTRATO

11.1 REGRAS GERAIS:

11.1.1 O Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

11.1.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a compromissária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

11.1.3 A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela compromissária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela compromissária.

11.1.4 A compromissária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

11.1.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução da compromissária.

11.1.6 O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste



capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

11.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.2.1. São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR, no edital e no instrumento de contrato;

II - Orientar a contratada acerca do fornecimento e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do avençado;

IV - Receber pela Seção de Suporte Especializado os equipamentos acompanhados da Nota Fiscal, de forma provisória, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório do produto entregue não implica sua aceitação;

a) O recebimento provisório consistirá de inspeção visual do equipamento, verificação do quantitativo e do valor da nota. As especificações também serão avaliadas por meio de documentação técnica que acompanham o equipamento, informações fornecidas pela Contratada e disponível no site do fabricante.

V - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela fiscal do contrato - do qual deverá explicitar a razão da recusa do equipamento - os materiais entregues em que se tenha constatado:

a) Equipamentos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da contratada;

b) Equipamentos com período de garantia e o prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado neste Termo de Referência;

c) Equipamentos que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

d). Outras situações que justifiquem a recusa.

VI - Notificar a contratada, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, os equipamentos em desacordo com as especificações exigidas;

a). Em caso de vícios insanáveis no equipamento, a contratante solicitará a troca do equipamento. Obedecendo ao fator de três ocorrências de defeitos, iguais ou não, no período de 1 (um) ano, para um mesmo equipamento, a contratada substituirá o equipamento com vício por outro de características técnicas iguais ou superiores às previstas neste termo de referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

VII - Receber os equipamentos, em caráter definitivo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificar a nota fiscal dos produtos;

a) O recebimento definitivo somente ocorrerá após comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, e em testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10%(dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos pela Seção de Suporte Especializado;

VIII - Acompanhar e fiscalizar - por seus agentes - os aspectos quantitativo e qualitativo, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

IX - Pagar o preço acordado, em uma parcela única, através de ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Gestão do contrato;

a) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista;

b). Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

c). Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.2.2 São obrigações da contratada:

I - Cumprir as obrigações contratuais e ainda, as disposições estabelecidas no edital, neste termo de referência e em sua proposta, as quais integrarão o futuro contrato independentemente de transcrição;

II - Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observando as seguintes regras:

a). Os equipamentos deverão ser entregues no Depósito de equipamentos da STI, na Av. Presidente Dutra, 1889 Anexo II – Areal, Porto Velho/RO - CEP: 76.805-901;

b) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, podendo haver agendamento, a critério do Chefe da Seção de Suporte Especializado através do telefone (69) 3211-2042;

III - Substituir às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recusa, os equipamentos recusados;

IV - Recolher, mediante agendamento, as suas expensas, depois de efetuada a regular substituição, o material recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para substituição;

a). Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o contratante se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

b) Na hipótese de inexistência de créditos e ante o não recolhimento dos materiais recusados - mesmo após devidamente notificada - e ausência de qualquer manifestação, fica o TRE-RO no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação da contratada.

VI - Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, substituição ou recolhimento de materiais, a prorrogação devidamente justificada do prazo inicial, dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

a) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

VII - Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;

VIII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

IX - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pela contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



X - Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder sua fiscalização ou acompanhamento;

XII - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;

XIII - Manter-se, durante a execução do Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas ao procedimento da licitação e à formação do registro de preços constarão do edital do certame.

12.2 SANÇÕES MORATÓRIAS: O descumprimento injustificado das obrigações do contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Atraso nos **prazos de entrega, correção de vícios ou substituição dos equipamentos recusados:**

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues, impróprios ou não substituídos;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa devida até o décimo dia, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Atraso na **manutenção ou substituição de equipamentos durante o período de garantia:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens a serem mantidos ou substituídos;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa devida até o décimo dia, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprimentos das **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) . De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) A ocorrência de descumprimentos superiores a 3 (três), sem prejuízo da aplicação das multas devidas pelos descumprimentos anteriores, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

12.3. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste TR, nos seguintes termos:

b1) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa em cumprir acréscimos ao contrato que sejam considerados obrigatórios na forma prevista em lei;

b3) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;

b4) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não emissão de documento, imprescindível ao pagamento;

b5) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso negue-se a fornecer a integralidade dos bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

12.5 O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

11.6 A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

12.7 Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

12.8 Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

12.9 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/02);

12.10 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

12.11 As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

12.12 O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Gestão do contrato será exercida pelo titular da titular da Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE) do TRE-RO, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas no art. 28 da Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

13.2 A Fiscalização do contrato será exercida pelo titular da Seção de Suporte Especializado (SESUE) do TRE-RO, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas no art. 27 da Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



13.3 Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

14.1 As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste termo de referência deverão ser encaminhadas à ASLIC no endereço licitacao@tre-ro.jus.br.

15. DOS ANEXOS

15.1 São anexos deste termo de referência:

1. Cotação de Preços (0878412) e (0878417) respectivamente;
2. Informação Conclusiva do Valor Estimado (sigiloso)



Documento assinado eletronicamente por **DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO, Coordenador(a)**, em 26/08/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo de Seção**, em 26/08/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0878955** e o código CRC **7C19AD95**.

0002229-02.2022.6.22.8000

0878955v6

Criado por 011390062399, versão 6 por 011390062399 em 16/08/2022 11:41:31.